



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 28/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras Bancárias, no âmbito do Município de Governador Nunes Freire em efetivarem a prova de vida dos seus clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em local diverso das agências bancárias, mediante apresentação de atestado médico pelo cliente que comprove a sua incapacidade ou dificuldade extrema de locomoção, no âmbito do Município de Governador Nunes Freire.

O VEREADOR, **JOÃO COSTA NUNES FILHO** no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art.13, Inciso XIII, da lei orgânica do município, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica assegurado por esta lei o idoso que seja cliente da rede bancária no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que esteja acamado, com deficiência física ou incapacidade momentânea de locomover-se.

Art.2º. As Instituições Bancárias com operação no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, ficam obrigadas a efetivarem a prova de vida dos seus clientes em local diverso da agência bancária, mediante a previa apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, que esteja obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art.3º. A prova da incapacidade de locomoção de que trata o art.2º, deverá obrigatoriamente ser comprovada por meio de atestado médico, que será apresentado ao gerente da instituição bancária, onde o assegurado mantém sua conta.

Parágrafo Único - Em sendo comprovada a incapacidade de locomoção do cliente, por meio do atestado médico previamente direcionado a gerencia do banco, fica a agência bancária obrigada a destinar um de seus colaboradores para se deslocar ate o endereço indicado pelo cliente, que será dentro dos limites do Município de Governador Nunes Freire, para que seja feita a competente prova de vida do idoso.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A partir do ano de 2012, os segurados do INSS passaram a fazer a PROVA DE VIDA, ou seja, necessitam provar todos os anos que estão vivos para poderem garantir a manutenção dos seus benefícios.

Este procedimento é obrigatório para todos os segurados que recebem seus pagamentos por meio do sistema bancário nacional, tal procedimento tem por escopo, garantir ao cidadão e ao Estado Brasileiro segurança, pois evita fraudes e pagamentos indevidos.

Mas deve-se observar que em alguns casos a tal prova de vida representa um verdadeiro corolário de desrespeitos à vida e a dignidade da pessoa humana, pois para tal, reproduzo aqui matéria publicada na imprensa nacional com a seguinte manchete:

Idoso é carregado no colo até caixa de banco para provar que está vivo
Funcionária não queria ir até o carro para verificar a situação do homem de 101 anos

Veja trecho da fala de um dos familiares do idoso;

Segundo a dona de casa, a atendente ainda ponderou sobre a situação da saúde de Nercilio Jane, por sua vez, contestou. Explicou que o avô não tem condições de andar e que o trouxe até a porta do banco para fazer a prova de vida. Não adiantou. A funcionária afirmou, segundo a neta, que não poderia ir até o idoso, além de ter negado os funcionários de averiguar a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

“Aí eu comecei a ficar nervosa, chorei. Eu pedi, por favor, abre exceção, meu avô tem 101 anos, ele está cheio de escaras ele tem escaras pelo corpo. Seu eu for pegar nele vai magoar as feridas dele. Ela continuou falando que não poderia”, informou. “Ela disse que eu levasse ele [avô] com uma maca lá para dentro, porque ela não poderia ir lá fora. Eu falei assim: você disponibiliza maca ou cadeira de rodas? E ela disse que não.”

Nestes termos, sendo de conhecimento público as dificuldades que são impostas aos idosos, especialmente aqueles privados de sua capacidade locomotora, para que possam comprovar anualmente que estão vivos, e tendo a certeza que as Instituições Bancárias podem adquirir meios próprios e eficientes para a realização de deslocamento até o local onde se encontra o idoso incapacitado de locomoção. Nada mais justo do que impor aos Bancos esse ônus, pois é notório que os mesmos ostentam anualmente lucros financeiros que estão muito acima de todas as médias nacionais, sendo eles públicos ou privados, vale também exaltar o compromisso de todos com a proteção dos idosos e a garantia dos seus direitos. Então são estas as razões do presente projeto de lei, que será submetido a atenciosa análise dos meus pares.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**JOÃO COSTA NUNES FILHO
VEREADOR- AVANTE**